



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em consultoria de engenharia de segurança e em medicina do trabalho para elaboração, implementação e emissão de laudos:

- Laudo Técnico Condições Ambientais de Trabalho-LTCAT
- Laudo Técnico de Insalubridade Periculosidade- LTIP
- Análise Ergonômica Preliminar-A.E.P
- Programa de Gerenciamento de Riscos-PGR
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO
- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde-PGRSS

A contratação tem por objetivo atender às necessidades da FUNBEPE quanto à elaboração, implementação e emissão dos documentos técnicos relacionados à Segurança e Saúde no Trabalho, em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária e com as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

Os documentos deverão ser elaborados considerando, conforme a natureza e finalidade de cada um, as disposições da NR-01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais; NR-07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR-09 – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos; NR-15 – Atividades e Operações Insalubres; NR-16 – Atividades e Operações Perigosas; NR-17 – Ergonomia; e NR-32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, bem como as demais Normas Regulamentadoras e disposições legais aplicáveis aos riscos e atividades identificados na instituição.

Para a elaboração do LTCAT, deverão ser observadas, ainda, as disposições da legislação previdenciária aplicável, especialmente o art. 58 da Lei nº 8.213/1991, considerando sua finalidade de caracterização da efetiva exposição a agentes nocivos para fins previdenciários.

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 4º, inciso II, do Decreto Municipal nº 3.813, de 14 de agosto de 2023, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

O quantitativo foi estimado com base na estrutura administrativa e operacional da fundação, legislação de segurança e medicina do trabalho e normas previdenciárias. Trata-se de prestação de serviço comum a ser contratado mediante procedimento eletrônico, com prazo de vigência da contratação **de 45 dias** conforme especificado na tabela abaixo, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento. A contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.
01	consultoria de engenharia de segurança e medicina do trabalho	8800	SERVIÇO	01

Ressaltando que os códigos utilizados poderão sofrer alterações, caso sejam necessárias para a adequação à pesquisa de preços e para o atendimento dos interesses da Fundação.

Tendo em vista que a entrega dos laudos será realizada de forma única, a contratação será feita através de empenho.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária em razão da necessidade de a FUNBEPE manter atualizados e adequadamente elaborados os documentos técnicos relacionados à Segurança e Saúde no Trabalho, considerando as características de suas atividades e de seus ambientes laborais.

Por se tratar de estabelecimento de assistência à saúde, a instituição possui ambientes e atividades que podem envolver diferentes tipos de riscos ocupacionais, sendo necessária a realização de avaliação técnica especializada para subsidiar a identificação e o adequado gerenciamento desses riscos, bem como a adoção das medidas de prevenção e controle pertinentes.

A elaboração dos documentos previstos neste Termo de Referência deverá ser realizada por profissionais legalmente habilitados, de acordo com as características e condições efetivamente verificadas nos ambientes de trabalho, de modo a assegurar a adequada caracterização dos riscos ocupacionais e o atendimento às exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Nesse sentido, a contratação visa proporcionar à FUNBEPE os subsídios técnicos necessários para o cumprimento das obrigações relacionadas à Segurança e Saúde no Trabalho, contribuindo para a prevenção de riscos ocupacionais e para a adequada gestão das condições de trabalho da instituição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução a ser contratada compreende todas as etapas necessárias para a entrega completa do objeto, considerando o seu ciclo de vida integral, desde a concepção até a destinação final, a execução da solução deverá compreender, de forma integrada, o levantamento das condições existentes nos ambientes de trabalho, a identificação dos riscos ocupacionais, a avaliação dos agentes e fatores de risco pertinentes, a realização das medições e avaliações quantitativas quando tecnicamente necessárias, a análise das atividades desempenhadas pelos trabalhadores e a elaboração dos respectivos documentos técnicos. conforme descrito a seguir:



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- a) Planejamento e levantamento inicial:
Análise prévia dos ambientes, setores, atividades, processos de trabalho, equipamentos e condições existentes na Fundação, identificando os documentos necessários e os riscos ocupacionais que deverão ser avaliados.
- b) Avaliação técnica dos ambientes:
Realização de inspeções técnicas nos locais de trabalho, acompanhamento das atividades desenvolvidas e levantamento das condições ambientais e ocupacionais existentes.
- c) Avaliações e medições:
Deverão ser realizadas avaliações qualitativas e quantitativas dos agentes físicos, químicos e biológicos, psicossociais, utilizando metodologia e equipamentos adequados, devidamente calibrados, quando exigido.
- d) Elaboração dos documentos:
Após a conclusão das avaliações, deverão ser elaborados os laudos e documentos técnicos previstos na contratação, contendo metodologia utilizada, identificação dos ambientes e atividades avaliadas, agentes de risco identificados, resultados obtidos, conclusões técnicas e recomendações de medidas de controle.
- e) Os documentos deverão ser entregues à FUNBEPE em formato digital.
- f) Utilização e manutenção:
Os laudos e documentos produzidos deverão servir como subsídio para o gerenciamento dos riscos ocupacionais, adoção de medidas preventivas e corretivas, acompanhamento das condições de trabalho e atendimento às obrigações legais.
- g) Atualização:
Os documentos deverão ser revisados ou atualizados sempre que houver alteração significativa nas condições de trabalho, processos, ambientes, equipamentos, atividades ou demais situações que possam modificar os riscos ocupacionais avaliados, observando também os prazos e critérios previstos na legislação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

- a) Receber os serviços, nos termos, prazos, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência;
- c) Fiscalizar a execução do objeto, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo determinado no Termo de Referência.
- e) Proporcionar todas as facilidades necessárias à adequada execução das obrigações, inclusive assegurando o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência.
- f) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para dirimir quaisquer casos singulares, omissos ou duvidosos não previstos neste Termo, bem como decidir sobre tudo o que se relacione com suas obrigações, desde que não implique ônus adicional à CONTRATANTE nem modificação das obrigações estabelecidas.
- g) Disponibilizar os trabalhadores e/ou responsáveis pelos setores para acompanhamento das avaliações, quando necessário, sem interferir na autonomia e responsabilidade técnica do profissional responsável pela elaboração dos laudos.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- h) Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

4.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa vencedora deverá prestar os serviços em conformidade com a legislação pertinente ao objeto, devendo se atentar para as seguintes obrigações:

- a) Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.
- d) A CONTRATADA deverá exigir dos seus empregados obediência às normas da CONTRATANTE, especialmente, as de segurança e prevenção contra acidentes, fornecendo-lhes o necessário equipamento de proteção individual, com o vestuário adequado ao trabalho, devidamente uniformizados e identificados, munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com a legislação aplicável;
- e) A CONTRATADA é responsável pelos atos, intervenções e ações praticadas por seus empregados no âmbito das instalações da CONTRATANTE, durante o tempo que ali permanecerem, bem como pelos prejuízos decorrentes de imprudência, negligência e imperícia por eles provocados diretamente à Administração ou a terceiros.
- f) Comunicar a fundação, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- g) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para a execução de sua proposta.
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- i) É obrigação da CONTRATADA, prestar os serviços contratados com zelo técnico e obediência aos padrões de controle de qualidade e segurança pela legislação pertinente.
- j) A CONTRATADA deverá permitir fiscalização por parte da CONTRATANTE, em qualquer fase dos serviços, a qual poderá, inclusive, impugnar aqueles que julgarem em desacordo com o pedido e/ou boa técnica.
- k) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE em razão de falhas na execução do objeto;
- l) A empresa CONTRATADA deverá garantir que todos os aparelhos, equipamentos e instrumentos utilizados na realização dos serviços de elaboração dos laudos de Segurança do Trabalho estejam devidamente calibrados, inspecionados e dentro do prazo de validade, assegurando a confiabilidade e a precisão dos resultados obtidos.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

4.3 SUSTENTABILIDADE

A CONTRATANTE, por sua vez, deverá priorizar o recebimento e armazenamento dos laudos e demais documentos técnicos em formato digital, reduzindo a necessidade de utilização de papel e contribuindo para a racionalização dos recursos.

As práticas de sustentabilidade deverão ser aplicadas de forma compatível com a natureza do objeto, não podendo comprometer a qualidade, a confiabilidade dos resultados ou o cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis à elaboração dos laudos de Segurança e Saúde no Trabalho.

4.4 DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preços deverá ser enviada para o e-mail indicado, dentro do prazo estipulado pelo Departamento de Compras da Fundação, e deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 05 (cinco) dias, a contar da data de sua apresentação.
- b) A proposta deverá estar assinada por representante legal da empresa e acompanhada de declaração de veracidade das informações prestadas.
- c) Conter especificação clara e completa do produto ofertado, observadas as especificações constantes neste Termo.
- d) Conter os preços expressos em R\$ (reais), quando solicitado o unitário e o global.
- e) Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes até a efetiva entrega do serviço ofertado.

4.5 SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega

O prazo de entrega dos bens é de 45 dias, contados da data do recebimento do pedido de compra, em remessa única.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (03) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço Rua Henriqueta Rondello Canesso, nº 161, Vila Canesso, Pedreira/SP, CEP.: 13927-118, no setor Segurança do Trabalho, e Rua Miguel Sarkis, nº 50, no Distrito Industrial 1, CEP 13920-000, telefone para contato (19) 99110-6126 ou fixo (19) 3852-9630.

A Contratada obriga-se a manter atualizados seus dados de contato, como números de telefone e e-mail, comprometendo-se a comunicar à Fundação, de forma tempestiva e por escrito,



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

quaisquer alterações. A Fundação exime-se de qualquer responsabilidade por prejuízos decorrentes do não recebimento de comunicações pertinentes à presente contratação, em razão do descumprimento, pela Contratada, da obrigação ora assumida.

5.2 Garantia, manutenção e assistência técnica

Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados para elaboração e/ou atualização de laudos e documentos de Segurança e Saúde no Trabalho, não se aplica ao objeto a garantia de bens ou a manutenção de equipamentos adquiridos.

6. GESTÃO DO CONTRATO

A contratação com a empresa vencedora far-se-á por Nota de Empenho, deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme disciplina o artigo 95, inciso I da Lei nº 14.133 de 2021, vinculando a empresa vencedora aos termos deste Termo de Referência, à proposta apresentada e as demais disposições da Lei mencionada e suas alterações.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1 Fiscalização e Gestão do Contrato

Será em conformidade com o Decreto nº 3.790 de 21 de julho de 2023, constante no site do Município de Pedreira/SP.

Link de acesso: <https://pedreira.sp.gov.br/decretos-licitacao/decreto-n-3790-de-21-de-julho-de-2023>

7. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do contrato será mediante empreitada por preço global.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Recebimento

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável ou fiscal do processo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 72 (setenta e duas horas) a contar do recebimento da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das obrigações.

8.2 Liquidação e Prazo de pagamento

O objeto deste termo de referência será pago em até 30 (trinta) dias consecutivos após a liquidação da Nota Fiscal, ou seja, após a entrega de todos os Laudos solicitados.

Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária através do índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contratado e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do serviço ou entrega de bens;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

Nos termos do art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s), cujo dados bancários da CONTRATADA deverão constar na(s) nota(s) fiscal(is) a ser(em) emitida(s), sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações fundamentais.

Os serviços objeto do presente termo de referência ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil ou superveniente que altera a Instrução Normativa nº 1.234/2012), para a matéria.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

9. FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e observada a proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2 Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

- **(x) Opta-se pela não realização do parcelamento**, tendo em vista que a divisão do objeto comprometeria a eficiência, a padronização, a continuidade ou a economicidade da contratação. Ademais, a natureza do objeto exige execução integrada, sendo tecnicamente inviável ou antieconômico o fracionamento da contratação.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

10.2 Habilitação jurídica

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- h) Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, (se houver) relativo à sede ou domicílio da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo à sede ou domicílio do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- f) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da empresa, que comprove a regularidade perante ao ICMS. No caso do fornecedor sediada no Estado de São Paulo, a certidão correspondente é a que comprova a inexistência de débitos inscritos em dívida ativa.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- h) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da empresa que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- i) Os documentos fiscais de regularidade jurídica poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral do Governo Federal (SICAF), emitido por meio do portal www.compras.gov.br.
- j) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

10.5 Qualificação Técnica:

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Justificativa: Conforme exigido em lei, o emissor deve possuir registro no conselho de classe correspondente, razão pela qual é necessária formalização de Responsável Técnico emissor do LTCAT e do LIP. Os registros das condições ambientais de cada local analisado serão cadastrados no e-Social vinculado ao CRM ou CREA emissor.

CERTIDÃO DE REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE PROFISSIONAL

CERTIDÃO DE REGISTRO da empresa expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou pelo Conselho Regional de Medicina –CRM da região a que estiver vinculada, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente, o registro de Responsável Técnico na (s) áreas (s) de Engenharia de Segurança do Trabalho ou Medicina do Trabalho. Justificativa: Como se trata de prestação de serviços realizada por empresa especializada, deve ser comprovada sua inscrição no órgão competente para certificar de que ela atende aos requisitos da legislação correlata.

10.6 Prazo para Envio dos Documentos de Habilitação

Fica estabelecido entre as partes participantes do presente processo de compra direta que, uma vez solicitados os documentos de habilitação via e-mail, o fornecedor deverá encaminhá-los no prazo máximo de 08 (oito) horas, contado a partir da solicitação formal. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que o fornecedor apresente justificativa formal demonstrando a necessidade de tempo adicional para a obtenção dos documentos exigidos. Ressalvam-se os casos em que o processo for inserido no sistema **Compras.gov**, hipótese em que será considerado o prazo de 02 (duas) horas para o envio dos documentos. O referido prazo aplica-se tanto ao envio inicial da documentação quanto ao atendimento de eventuais complementações ou diligências requeridas pela Administração.

10.7 Desclassificação em Razão do Não Envio de Documentos



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- a) Fica definido o prazo para envio das documentações iniciais ou complementares, sendo que, ultrapassado o período estipulado sem manifestação por parte do fornecedor, o silêncio será interpretado como desinteresse, implicando em sua desclassificação automática e na convocação do próximo colocado.
- b) **Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa**, por meio de documento admitido pela legislação aplicável, podendo ser contrato social, registro profissional, contrato de prestação de serviços, carteira de trabalho ou outro documento idôneo.
- c) A contratação deverá contemplar, conforme a natureza dos documentos e avaliações previstas no objeto, profissionais legalmente habilitados, especialmente **Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho**, sem prejuízo da participação de outros profissionais que possuam competência legal e atribuição técnica específica para os serviços contratados.
- d) A responsabilidade pela elaboração, assinatura e emissão de cada documento deverá ser atribuída ao profissional que possua **competência legal e atribuição técnica correspondente ao respectivo serviço**, não sendo admitida a assinatura de documentos por profissional sem habilitação ou atribuição compatível.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme pesquisa de preços que serão juntadas nos autos do processo.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar a licitação;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor da proposta licitada, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2, a multa será de 15% do valor da proposta licitada.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 30% do valor da proposta licitada, conforme art. 9º do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, segundo o art. 12 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

12.7.1. Para as infrações previstas no item 12.1.1, será aplicado o prazo de 06 (seis) meses.

12.7.2. Para as infrações previstas no item 12.1.2, será aplicado o prazo de 08 (oito) meses.

12.7.3. Para as infrações previstas no item 12.1.3, será aplicado o prazo de 02 (dois) anos, podendo este prazo ser estendido até o máximo de 03 (três) anos em conformidade com o art. 9º do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

12.7.4. Os prazos de que trata o item 12.7 poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 03 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) anos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021, observado o art. 13 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior,



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Comete, ainda, infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Infração		Sanção
A)	Der causa à inexecução parcial do contrato;	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
B)	Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo. Prazo: 01 (UM) ANO



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Infração		Sanção
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
C)	Der causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo. Prazo: 02 (DOIS) ANOS
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
D)	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo. Prazo: 08 (OITO) MESES
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
E)	Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Infração		Sanção
		Declaração de idoneidade
F)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade
G)	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade
H)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Infração	Sanção
	156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
	Declaração de idoneidade

Parágrafo único – O prazo referente à declaração de idoneidade é de 04 (quatro) anos e poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 03 (três) anos e o máximo de 06 (seis) anos;

12.16.1. Multa Moratória:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único. – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

12.16.2. Multa Compensatória

I- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.15, de 15 a 30% do valor do Contratado.

II- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.15, de 15 a 30% do valor do Contratado.

III- Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.15, a multa será de 10 a 20% do valor do Contratado.

IV - Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.15, a multa será de 10 a 20% do valor do Contratado.

12.17. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Todas as sanções aqui previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. A aplicação das sanções requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze)



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.20. Os procedimentos referentes ao processo administrativo ficam estabelecidos no art. 14 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

12.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.22. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.22.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.22.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.22.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.22.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.22.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.24. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.25. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.26. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

12.27. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Apenados do Tribunal de Contas, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133 de 2021.

12.29. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.30. O Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 poderá ser acessado pelo link: https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_81_0_1_26062025104417.pdf

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Termo de Referência correrão por conta da ficha orçamentária:

Unidade: 03.01.16 – Fundação Beneficente de Pedreira

Funcional: 10.302.0014.2057.0000 – Manutenção da Fundação Beneficente de Pedreira

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.05

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações 2025, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Pedreira subvenciona a Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE, o valor destinado para essa despesa foi incluso no planejamento financeiro, garantindo que os recursos necessários estejam disponíveis durante sua execução. Fundamentação legal: Art. 18 da Lei 14.133/2021.

14. JUSTIFICATIVA REFERENTE A NÃO UTILIZAR FORMA DE PAGAMENTO ATRAVÉS DE CARTÃO DE PAGAMENTO

Não foi adotada forma de pagamento através de cartão pelo órgão.

As especificações de forma de pagamento estão descritas neste termo de referência.

15. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nos termos do Art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Art. 6º do Decreto Municipal nº 3830 de 11 de setembro de 2023, que confere discricionariedade à Administração para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto e o pequeno valor torna dispensável a elaboração desse



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

documento. Em que pese tal discricionariedade, o presente Termo de Referência contempla os requisitos mínimos exigidos no artigo § 2º do artigo 18 da lei 14.133/2021, não constando os demais incisos ante a justificativa já apresentada.

De toda forma, a descrição da solução como um todo, contendo todas as informações necessárias e suficientes à abertura e andamento deste processo, como quantitativos, documentações, obrigações, prazos, condições e demais aspectos, encontram-se fundamentadas no Termo de Referência, anexo aos autos do processo.

16. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ANÁLISE DE RISCO

Considerando ser um objeto comum, com descritivo de baixa complexidade, e a exigência de documentos que comprovem o atendimento de normas técnicas de órgãos regulamentadores quanto a fabricação e comercialização do item serem de fácil acesso, não se faz necessária a elaboração de análise de riscos para a presente contratação.

17. REFERENTE A ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021.

18. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE PROCESSO EM FORMATO ELETRÔNICO OU EM PAPEL

Adota-se, inicialmente, o processo em papel, com utilização posterior do formato eletrônico quando necessário e viável, conforme condições técnicas e administrativas.

19. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

Pedreira/SP, 23 de setembro de 2026.

Joice Ferreira Silva

Segurança do Trabalho

Joice Ferreira Silva
Téc. em Segurança do Trabalho
MTE: 011591-5/SP



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificação do Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere ao Processo Administrativo nº...../2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Pedreira/SP, de de 2026.

(Empresa Vencedora do certame)



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

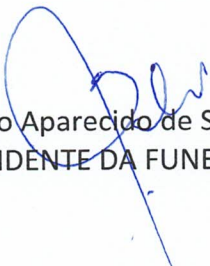
PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Pedreira/SP, 30 de setembro de 2026.

DO PRESIDENTE DA FUNBEPE

PARA O DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Considerando a necessidade de contratação do objeto requerido por meio da Solicitação nº 830/2026 “Contratação de empresa especializada na elaboração de Laudos de Segurança” **AUTORIZO** a contratação em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência anexado aos autos do processo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e **RATIFICO**, ainda, a designação do gestor de contratos, bem como dos fiscais administrativos e técnicos indicados no complemento da solicitação, conforme nomeação realizada pelo responsável. Outrossim, **NOMEIO** Nayara Vitoria Candido Avelar para exercer a função de Agente de Contratação neste processo, nos termos do Ato da Mesa nº 16/2026 de 01 de julho de 2026.


Sérgio Aparecido de Santi
PRESIDENTE DA FUNBEPE